



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

[www.cmplanura.mg.gov.br](http://www.cmplanura.mg.gov.br) e-mail: [camara@cmplanura.mg.gov.br](mailto:camara@cmplanura.mg.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **MAURICIO JOSE MACHADO FILHO**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.938.381/0001-17, com sede na Rua Sacramento, nº 111, Centro, Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, vereador **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Anacleto Felício Do Carmo, 173 – Jardim Esplanada 2, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física, **MAURICIO JOSE MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, com Registro OAB nº 159894, inscrita no CPF sob o nº. 200.644.178-75, com endereço profissional à Rua Ituiutaba, 538, Centro, nesta cidade de Planura-MG, CEP: 38.220-000, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, entre si **CELEBRAM** o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de processo licitatório, nos termos dos incisos II e IV do art. 24, da Lei 8.666/93, sendo regida em restrita obediência a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Planura, em caráter emergencial, pelo prazo de trinta dias, visando suporte jurídico aos procedimentos administrativos, no que se refere aos primeiros atos após início de legislatura, confecção de pareceres técnico-jurídicos, orientação ao Poder Legislativo na área do direito público, assessoria ao plenário da Casa nas questões legais, regimentais e em relação à Lei Orgânica do Município, e assuntos correlacionados, bem como o patrocínio judicial nas ações que envolvam o Órgão no âmbito das comarcas que o abrange, ou seja, Fórum de Frutal/MG, Justiça Federal e do Trabalho, situadas em Uberaba/MG, até que seja provida em definitivo a assessoria jurídica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3. O período de vigência do presente contrato é 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. Pela execução dos serviços pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pagáveis no final do contrato mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e condicionada à apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.1 Os valores constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da Ficha Orçamentária, **Código da Dotação Orçamentária:** 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

6.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração prevista na Lei nº 8.666/93 para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

[www.cmplanura.mg.gov.br](http://www.cmplanura.mg.gov.br) e-mail: [camara@cmplanura.mg.gov.br](mailto:camara@cmplanura.mg.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

### 7.1. Identificação dos Serviços

7.1.1. Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo;
- b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- a) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos;
- b) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara e Comissões de Licitações;
- c) Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- d) Suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- h) Suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;

7.2 Os serviços constantes neste instrumento serão prestados na sede da CONTRATANTE, com carga horária conforme a matéria em exame, podendo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara, serem realizados também via telefone ou e-mail, cabendo à CONTRATADA as despesas de deslocamento e alimentação no itinerário de sua sede à sede da CONTRATANTE, exclusivamente.

7.3 Qualquer outro deslocamento fora do itinerário acima especificado somente se dará a pedido da CONTRATANTE e as suas expensas.

7.4 As despesas com viagens, hospedagem, alimentação, autenticações, custas processuais, cópias e outras assemelhadas correrão por conta da CONTRATANTE, devendo ser ressarcidas à CONTRATADA com a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas, se for o caso.

7.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de informações, pessoal e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços propostos.

7.6 Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela CONTRATANTE, serão pactuados e formalizados, por meio de termos aditivos ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93 caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- a – inexecução total ou parcial dos serviços CONTRATADOS;
- b – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- c – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.


8.2 Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da CONTRATADA, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO


9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

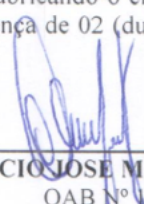
Assim, estando às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em presença de 02 (duas) testemunhas brasileiras e capazes, que a tudo assistiram e ouviram.

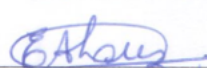
Planura/MG, 09 de janeiro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
Francisco Antonio do Nascimento Filho  
Presidente Biênio 2017-2018

Testemunhas: CONTRATANTE

  
Nome: Carla Alves de O. Gomes  
RG: MG - 14.133.218 PCMS

  
MAURICIO JOSE MACHADO FILHO  
OAB Nº 159894  
CPF: 200.644.178-75  
CONTRATADA

  
Nome: Edsonina Antonia Luz 2  
RG: MG - 7.761.446 - CP/MG